

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 982, DE 13 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a conta do tipo poupança social digital.

EMENDA Nº . DE 2020

Altere-se, o § 4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º. Altere-se, o § 4º do artigo 3º da Medida Provisória nº 982 de 13 de junho de 2020a seguinte redação:

Art.3º

§ 4º A conta a que se refere este artigo poderá ser fechada, a qualquer tempo, de forma simplificada, pelo **aplicativo da conta poupança social digital** ou pelos mesmos canais de atendimento remoto disponíveis.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que a legislação seja objetiva, não podendo gerar duvidas para o segurado dos benefícios sociais, por este motivo o encerramento da conta poupança social digital deverá ser realizada por meio do aplicativo da conta ou pelos meios de canais de atendimento remoto.

Assim, fica mais transparente por qual meio deverá ser realizada o fechamento da conta, caso seja de seu interesse.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

CD/20322.65190-00